



# IMPRENSA OFICIAL

## do Município de Osasco

[www.osasco.sp.gov.br](http://www.osasco.sp.gov.br)

### GABINETE DO PREFEITO

#### DECRETO N.º 14.300, DE 15 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências.

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, na importância de R\$ 1.658.000,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta e oito mil reais), de acordo com o inc. I do § 1º do Art. 4º da Lei nº 5.318 de 28 de dezembro de 2023, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional-programática, conforme segue:

#### Dotação

|                          |  |              |                     |            |  |
|--------------------------|--|--------------|---------------------|------------|--|
| <b>06</b>                | <b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>             |              |                     |            |  |
| <b>06.001</b>            | <b>GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b> |              |                     |            |  |
| 06.001.04.331.0006.2.043 | Cuidado Integral do Servidor                   |              |                     |            |  |
| 3.3.90.30                | MATERIAL DE CONSUMO                            | 01.110.0000  | 1.658.000,00        | <b>254</b> |  |
|                          |  | <b>TOTAL</b> | <b>1.658.000,00</b> |            |  |

Art. 2º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com recursos de acordo com o inc. III do § 1º do Art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme abaixo:

|                          |  |              |                     |            |  |
|--------------------------|--|--------------|---------------------|------------|--|
| <b>09</b>                | <b>SECRETARIA DA SAÚDE</b>                     |              |                     |            |  |
| <b>09.006</b>            | <b>HOSPITAL E MATERNIDADE AMADOR AGUIAR</b>    |              |                     |            |  |
| 09.006.10.304.0016.2.162 | Serviços de Limpeza Hospitalar                 | 01.110.0000  | 1.658.000,00        | <b>883</b> |  |
| 3.3.90.39                | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA |              |                     |            |  |
|                          |  | <b>TOTAL</b> | <b>1.658.000,00</b> |            |  |

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 15 de julho de 2024.

**Rogério Lins**  
Prefeito

**Bruno Mancini**  
Secretário de Finanças



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**  
**PROCURADORIA DE ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA**

**LEI Nº 5.352, DE 15 DE JULHO DE 2024.**

*Dispõe sobre a concessão de Título de Utilidade Pública a Casa de Assistência de Idosos Francisco de Assis - CAIFA.*

*Projeto de Lei nº 174/2023 de autoria do Vereador Josias Nascimento de Jesus.*

**ROGÉRIO LINS**, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei,

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Utilidade Pública a Casa de Assistência de Idosos Francisco de Assis – CAIFA, nos termos da Lei nº 2.717, de 2 de dezembro de 1992, alterada pela Lei nº 4.651, de 16 de setembro de 2014.

Parágrafo único. A concessão de que trata o *caput* do artigo tem prazo indeterminado.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 15 de julho de 2024.

**ROGÉRIO LINS**

**Prefeito**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**  
**PROCURADORIA DE ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA**

**LEI N° 5.353, DE 15 DE JULHO DE 2024.**

*Dispõe sobre a concessão de Título de Utilidade Pública ao 1º Grupamento de Bombeiro e Resgate Ambiental Voluntário – 1GBRAV.*

*Projeto de Lei nº 147/2023 de autoria do Vereador Josias Nascimento de Jesus.*

**ROGÉRIO LINS**, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei,

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Utilidade Pública ao 1º Grupamento de Bombeiro e Resgate Ambiental Voluntário – 1GBRAV, nos termos da Lei nº 2.717, de 2 de dezembro de 1992, alterada pela Lei nº 4.651, de 16 de setembro de 2014.

Parágrafo único. A concessão de que trata o caput tem prazo indeterminado.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 15 de julho de 2024.

**ROGÉRIO LINS**

**Prefeito**



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

### PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

#### PROCURADORIA DE ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

#### LEI Nº 5.354, DE 15 DE JULHO DE 2024.

*Institui a certificação municipal Selo Empresa Amiga da Pessoa com Deficiência – PCD.*

*Projeto de Lei nº 139/2023 de autoria da Vereadora Cristiane Furlan Palmeira Celegato.*

**ROGÉRIO LINS**, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei,

**Art. 1º** Fica instituída a certificação municipal Selo Empresa Amiga da Pessoa com Deficiência – PCD, a ser conferida às empresas privadas localizadas no município de Osasco.

Parágrafo único. O Selo Empresa Amiga da Pessoa com Deficiência – PCD trata do reconhecimento por certificação às empresas privadas que disponham de ações e políticas que contribuam para a inclusão, o respeito e a valorização das pessoas com deficiência no ambiente de trabalho.

**Art. 2º** Para efeitos da concessão de certificação, as ações e políticas das empresas privadas interessadas devem fundamentar-se em valores de garantia da igualdade de tratamento e da eliminação de barreiras entre colaboradores com e sem deficiência e atender às exigências:

I – de existência de planos de carreiras que favoreçam oportunidades equivalentes de evolução profissional para colaboradores com deficiência;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

### PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

#### PROCURADORIA DE ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

II – de efetividade de equidade salarial entre colaboradores com e sem deficiência que exerçam a mesma função;

III – de criação e manutenção de programas voltados, especificamente, para a formação e o desenvolvimento profissional de pessoas com deficiência;

IV – de prática de recrutamento humanizado, sem distinção de habilidades e com foco na inclusão;

V – de implementação de medidas de apoio, adaptação e acessibilidade no ambiente de trabalho;

VI – de manutenção de ambiente de trabalho com respeito à integridade física e dignidade das pessoas com deficiência, ou

VII – de realização e a divulgação interna de programas de combate e prevenção ao preconceito, à discriminação e ao assédio moral no ambiente de trabalho.

**Art. 3º** A certificação pelo Selo Empresa Amiga da Pessoa com Deficiência – PCD será concedida pelas autoridades municipais designadas para esse fim às empresas interessadas que atuem em consonância com a legislação vigente, cumpram regularmente suas obrigações fiscais e mantenham um planejamento sobre as ações e políticas de que trata o art. 2º.

Parágrafo único. A certificação de que trata o *caput* tem validade de 1 (um) ano e pode ser renovada por igual período.

**Art. 4º** O Selo Empresa Amiga da Pessoa com Deficiência – PCD deve conter a seguinte disposição:

I – o brasão oficial da Cidade de Osasco;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

### PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

#### PROCURADORIA DE ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

II – a inscrição: “EMPRESA AMIGA DA PcD”, em caracteres maiúsculos e em destaque;

III – a epígrafe: “Esta empresa é aprovada e reconhecida pelos órgãos competentes. Esta empresa respeita as Pessoas com Deficiência!”, e

IV – os registros do ano de concessão e da portaria expedida pelo órgão certificador.

**Art. 5º** As empresas certificadas com o Selo podem estampa-lo em seus materiais publicitários, em mídias digitais, documentos administrativos, materiais e impressos de uso interno e externo e logomarca.

**Art. 6º** O Poder Público não tem responsabilidade pela reprodução do Selo Empresa Amiga da Pessoa com Deficiência – PcD em materiais próprios da empresa certificada.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 15 de julho de 2024.

**ROGÉRIO LINS**

**Prefeito**



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PROCURADORIA DE ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

**LEI Nº 5.355, DE 15 DE JULHO DE 2024.**

*Institui o Dia Municipal do Sociólogo.*

*Projeto de Lei nº 103/2023 de autoria do Vereador  
Michel Araujo Silva Figueiredo.*

**ROGÉRIO LINS**, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei,

**Art. 1º** Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Osasco o Dia Municipal do Sociólogo, a ser lembrado no dia 10 de dezembro.

**Art. 2º** A instituição da data comemorativa obedece aos critérios da alta significação para o segmento profissional, nos termos da Lei Federal nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 15 de julho de 2024.

**ROGÉRIO LINS**

**Prefeito**



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

### PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

### PROCURADORIA DE ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

#### LEI Nº 5.356, DE 15 DE JULHO DE 2024.

*Institui o Dia Municipal do Turismo.*

Projeto de Lei nº 132/2023 de autoria do Vereador  
Michel Araújo Silva Figueiredo.

**ROGÉRIO LINS**, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei,

**Art. 1º** Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Osasco o Dia Municipal do Turismo, a ser lembrado no terceiro sábado do mês de agosto.

§ 1º A instituição da data tem como objetivos incentivar os empreendedores do setor e propiciar interação entre o empresariado e a comunidade.

§ 2º O Município pode promover ações de incentivo, apoio e promoção, eventos ou encontros que tratem sobre o tema, nos termos do art. 196 da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 15 de julho de 2024.

**ROGÉRIO LINS**

**Prefeito**

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
DIRETORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA****"ATO DO SECRETÁRIO"****PROCESSO ADMINISTRATIVO 2006/2024****INTERESSADO: SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL****AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO INDENIZATORIO A FAVOR DA EMPRESA LUCIANO VITORIO CODOGNO ASSESSORIA****DESPACHO**

A vista dos elementos contidos no presente Processo Administrativo, com fundamento na Lei Federal 14.133/21, **AUTORIZO** o pagamento indenizatório, por despacho a ser publicado na Imprensa Oficial do Município, a favor da empresa **LUCIANO VITORIO CODOGNO ASSESSORIA**, inscrita no CNPJ sob n. 43.456.363/0001-49 pelo valor de R\$32.430,00 (trinta e dois mil e quatrocentos e trinta reais).

**PUBLIQUE-SE**, e a seguir encaminhe o presente à SEPLAG e após para Secretaria de Finanças para empenho e posterior pagamento.

Osasco, 04 de julho de 2024

José Carlos Vido

Secretário de Assistência Social